



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

MENSAGEM Nº 032/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

PROTOCOLO

Recebi em 30/09/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares - PB
Peterson Adriano Moura Gomes
Assinatura e Carimbo

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal a Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa autorizar remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2023.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá no sentido que seja autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023.

Enfatizo que, será utilizado como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber nosso apreço e consideração crescente.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba,
em 30 de setembro de 2022.

APROVADO
Por 09 / a favor e 00 /
votos contra.

Em 30 / 11 / 2022

Adriano Moura Gomes
Presidente

Genildo José da Silva
Genildo José da Silva
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

PROTOCOLO

Recabi em: 30/09/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitoriano Ramos Albuquerque Gomes
Assinatura e Carimbo

A P R O V A D O
Por 09 / a favor e 00
votos contra.
Em 16 / 11 / 2022
Adriano
Presidente

**AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do **PODER LEGISLATIVO** o presente Projeto de Lei.

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de R\$ 33.518.181,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 33.518.181,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba,
em 30 de setembro de 2022.

PROTOCOLO

Recebi em 30/09/2022
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
Vitor Hugo Marques Gomes
Assinatura e Carimbo


Genildo José da Silva
Prefeito

APROVADO
Por 09 / a favor e 00 /
votos contra.
Em 30 / 09 / 2022
Adriano Luiz de Almeida
Presidente